



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.864/2025.

“INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DE PROTETORES E CUIDADORES INDIVIDUAIS DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU RISCO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º- Institui o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco, no Município de Alagoinhas.

Parágrafo único- Por protetores e cuidadores individuais, entende-se toda pessoa física/jurídica, com plena capacidade civil, que protege ou cuida de animais errantes ou semirrantes em situação de abandono ou risco, providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que estes tenham sua saúde e integridade física e psicológica reestabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, disponibilizando-os para posterior adoção responsável.

Art. 2º- O cadastro será feito através do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do protetor/cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial, assinatura de um termo de responsabilidade junto à Prefeitura Municipal de Alagoinhas por meio da Secretaria competente e uma carta de recomendação de 2 (duas) testemunhas idôneas que atestem conhecer pessoalmente o cuidador, sua capacidade e interesse no trato com animais, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais.

Parágrafo único- Somente poderão ser cadastrados os protetores/cuidadores residentes no Município de Alagoinhas e cujo local de acolhimento também esteja dentro dos limites do município.

Art. 3º- Os locais de acolhimento dos animais poderão ser inspecionados regularmente pelos órgãos competentes, objetivando evitar condições de maus tratos, em qualquer das modalidades de crueldade vetadas na legislação vigente.

Art. 4º- Os protetores/cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos em cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

competentes, podendo ser excluídos do cadastro pelo Poder Executivo caso não cumpram os requisitos.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 23 de julho de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO